



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Ofício/Mensagem nº 03/2022

Itaquirai-MS, 03 de agosto de 2022.

Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargo de Auxiliar de Atividades Escolares integrando no Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Município de Itaquirai.

SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO,

A criação desse cargo, com 45 vagas, se faz necessário para o apoio nas atividades das unidades escolares do município, na área da educação infantil e no ensino fundamental, bem como para colaborar com os profissionais da educação, auxiliando os professores e monitores nas suas atividades junto aos alunos.

Essas atividades vinham sendo executadas por estagiários, entretanto, nos últimos tempos não temos conseguido contratar esses alunos, razão pelo qual se faz necessário a criação de um cargo que possa abarcar esse tipo de profissional.

Desta forma, a presente proposta tem como finalidade possibilitar o desenvolvimento das atividades escolares, adequando à situação do momento, de forma a não prejudicar o bom atendimento aos escolares de nosso município.

Quanto ao cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal podemos afirmar que a criação desse cargo se encontra adequada ao orçamento vigente, com dotação específica e suficiente e também adequada em termos financeiros.

Informo, ainda, que essa despesa foi prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o plano plurianual, não infringindo nenhuma das disposições destas leis.

Não haverá impacto financeiro com a criação do cargo para o exercício de 2022, pois esse valor substitui a despesa que seria desembolsada com a contratação de estagiários, já estando consignada nas dotações orçamentárias. Assim não há comprometimento nem no exercício de 2022 e nem nos dois próximos, pois a previsão de receita constante na LDO já supre essa despesa.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS - e-mail:

itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Dessa forma, o impacto orçamentário e financeiro está adequado às normas vigentes, obedecendo aos limites da LRF e da Constituição.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação e votação deste projeto.

Atenciosamente,

Thalles Henrique Tomazelli
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Vereador Jefferson Rodrigo Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal Itaquirai - MS.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO n°
03/2022.

“Dispõe sobre criação de cargo no Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal de Itaquirai/MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o cargo efetivo de *Auxiliar de Atividades Escolares*, com as vagas relacionadas no Anexo I desta Lei, passando a integrar o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itaquirai, Lei Complementar nº 02/1991 e alterações posteriores.

Parágrafo único - o cargo criado de *Auxiliar de Atividades Escolares* passa a integrar a Tabela 10 do Anexo I da Lei Complementar nº 120/2021.

Art. 2º - O cargo de *Auxiliar de Atividades Escolares* tem como função:

- I. Realizar tarefas inerentes ao apoio às atividades na área da educação infantil e no ensino fundamental;
- II. Apoiar os profissionais da educação que atuam nas unidades escolares;
- III. Auxiliar os professores e monitores nas suas atividades junto aos estudantes;
- IV. Realizar tarefa inerente ao apoio em berçário nos centros de educação infantil;
- V. Auxiliar no zelo e cuidado com os estudantes quanto à segurança, sono, alimentação, saúde, higiene, e troca de fraldas ou roupas das crianças da educação infantil que estejam a seu cargo;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- VI. Auxiliar na distribuição de merenda nas unidades escolares, procedendo ao recolhimento das louças, mamadeiras, talheres e outros;
- VII. Desenvolver atividades de higiene das crianças;
- VIII. Auxiliará na manutenção da ordem, conservação e higienização no local de trabalho, segundo normas e instruções;
- IX. Auxiliar nas rotinas de recreação para garantir o bom andamento destas atividades;
- X. Cuidar da segurança dos educandos nas dependências e proximidades da escola;
- XI. Acompanhar os estudantes junto aos professores e demais funcionários durante as atividades externas programadas pela unidade escolar;
- XII. Acompanhar as atividades livres dos educandos, como a orientação na entrada e saída, verificando os espaços de recreação, e auxiliando-os quando for necessário;
- XIII. Executar atividades de apoio ao funcionamento das bibliotecas e laboratórios de informática das unidades escolares, espaços esportivos e recreativos;
- XIV. Colaborar com a organização do ambiente escolar;
- XV. Executar as atividades de conformidade com o planejamento definido pelo setor competente;
- XVI. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
- XVII. Participar com os demais profissionais de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades das unidades escolares;
- XVIII. Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- XIX.** Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, quando for convocado;
- XX.** Auxiliar no cumprimento do horário e do calendário escolar;
- XXI.** Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Thalles Henrique Tomazelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO ÚNICO

A Tabela a seguir integra a Tabela 10 da Lei Complementar nº 120/2021

Grupo Ocupacional 3 - Cargos de Provisão Efetivo

Categoria Funcional 3.4 - Apoio Operacional - APO

Símbolo	Cargo	Qualificação	Carga Horária	vencimento Atual R\$	Qt de vagas
APO XVI	Auxiliar de Atividades Escolares	Nível Médio Completo	30 horas	Um (1) salário mínimo	45

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS - e-mail:

itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **EDILSON LUIZ PEREIRA**, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, inscrito junto ao CPF sob nº 637.040.561-20, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2022 que dispõe sobre a criação de cargo de Auxiliar de Atividades Escolares integrando no Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Município de Itaquirai, teve essa despesa prevista no Orçamento para 2022, conforme Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas de resultados fiscais.

Itaquirai/MS, 10 de maio de 2022.

EDILSON LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças